



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO E A EMPRESA DEISE FALCI DE CASTRO.

O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº **61.916.763/0001-71**, sediado na Rua Abílio Soares, 1589 – CEP 04005-005, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL MORATA ALMEIDA**, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº **020767541-4**, expedida pela SSP/SP, e CPF nº **224.515.607-20**, endereço eletrônico **presidencia@circulomilitar.com.br**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DEISE FALCI DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.008.042/0001-92**, sediada na **Rua Almirante Barroso, 735 sala 303 – Porto Alegre/RS – CEP: 90.220-021**, neste ato representado pela Sra. **DEISE FALCI DE CASTRO**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº **9036287201** SJS/II RS e CPF nº **968.564.590-68**, endereço eletrônico **deise@fleche.com.br**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 001/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

LOTE Nº 01 – MATERIAIS DE ESGRIMA							
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/COMPLEMENTAR	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete Elétrico Para Florete	Colete Com Trança Metalizada E Condução Elétrica Para Florete. Colete elétrico para florete homologado pela fie, com tecido 100% lavável, em aço inox alemão, com abertura de zíper frontal, forro 100% polyester - parâmetro allstar, similar ou superior.	ALLSTAR	Unidade	3	R\$ 1.160,00	R\$ 3.480,00
2	Colete Elétrico Para Sabre	Colete Elétrico Para Sabre 100% Inox Lavável, Colete Elétrico Homologado Pela FIE Para Sabre, Com Tecido 100% Lavável, Em Aço Inox Alemão, Com Abertura De Zíper Frontal, Forro 100% Polyester - Parâmetro Allstar, Similar Ou Superior.	ALLSTAR	Unidade	3	R\$ 1.722,00	R\$ 5.166,00
3	Enroladeira De Esgrima	Enroladeira De Chão Com Sistema De Estantamento E Enrolamento Automático De Fios Que Funciona De Forma Semelhante A Uma Trena Retrátil. Este Aparelho É Feito Com Uma Mola Capaz De Enviar E Recolher Um Fio Tripolar De Aproximadamente 20m. Tal Enroladeira Deve Ter Em Seu Corpo Uma Tomada Tripolar Padrão Com 3 Encaixes Cilíndricos Fêmeas Dispostos Lado A Lado E Com As Seguintes Distâncias: O Encaixe Central Dista 15 Mm E 20 Mm Dos Encaixes Extremos. Na Extremidade Do Cabo Também Deverá Ter Uma Tomada Fêmea De	ALLSTAR	Unidade	2	R\$ 3.887,00	R\$ 7.774,00



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: **4d8737f61708ba1f7460b40c319462d2f2a9024a7f95c5225cf4376b0bc0b317**

E-mail: rpovato@circulomilitar.com.br | deise@fleche.com.br | <https://www.circulomilitar.com.br>





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

		Igual Descrição. Igual, Similar Ou Superior À Marca/Modelo: Allstar AKRN.					
4	Espada Completa	Espada Completa Elétrica Com Lâmina Maragin (Punho Anatômico Ou Reto). Igual, Similar Ou Superior À Marca Allstar - Homologado Pela FIE	ALLSTAR	Unidade	3	R\$ 1.692,00	R\$ 5.076,00
5	Fio De Corpo Bipolar	Fio De Corpo Bipolar Com Tomada Transparente Para Florete E Sabre. Fio De Corpo Homologado Pela FIE Bipolar Para Florete E Sabre. Fio Super Resistente E Maleável, Fio Bipolar Independente Com Aproximadamente 175 Cm De Comprimento. Cada Polo É Feito De Um Fio De Cobre Envernizado E Protegido Por Uma Fina Capa De Fibra De Tecido. A Espessura De Cada Fio Com A Proteção É 0,5mm E Uma Extremidade Do Fio É Composta De Um Contato Plástico Com Dois Pinos De Metal Um Para Cada Polo Do Cabo. Para Ponta Alemã.	FLECHE	Unidade	4	R\$ 239,00	R\$ 956,00
6	Fio De Corpo Tripolar	Fio De Corpo Tripolar Com Tomada Transparente Para Espada. Fio Tripolar Super Resistente E Maleável Na Cor Vermelha, Com Extensão Mínima De 175 7Cm De Comprimento. Cada Polo É Feito De Um Fio De Cobre Envernizado E Protegido Por Uma Fina Capa De Fibra De Tecido. A Espessura De Cada Fio Com A Proteção É 0,5mm E Uma Extremidade Do Fio É Composta De Um Contato Plástico Com Três Pinos De Metal Um Para Cada Polo Do Cabo.	FLECHE	Unidade	4	R\$ 252,00	R\$ 1.008,00
7	Fio De Extensão	Cabo De Conexão Homologado Pela FIE, Fio Tripolar Resistente De 14 Metros De Comprimento, Com Os Dois Extremos Com Tomada Macho Tripolar Padrão Alemão. Igual, Similar Ou Superior À Marca/Modelo: Allstar AZM 1.	FLECHE	Unidade	4	R\$ 284,00	R\$ 1.136,00
8	Florete Completo	Florete Completo Elétrico Com Lâmina Maraging (Punho Anatômico) - Homologado Pela FIE.	ALLSTAR	Unidade	4	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
9	Lâmina Completa De Espada - Aço Maraging	Lâmina De Espada Completa Homologada FIE, De Aço Maraging, Com Ponta E Fio Para Reposição De Equipamento.	ALLSTAR	Unidade	3	R\$ 1.403,00	R\$ 4.209,00
10	Lâmina Completa De Florete	Lâmina De Florete Completa Para Treinamento, De Aço, Com Ponta E Fio Para Reposição De Equipamento.	FLECHE	Unidade	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
11	Luva De Esgrima	Luva Para Florete E Espada. Nível 2 (800 Newtons). Lavável, Composta De Couro Macio Sintético, E Com Uma Proteção Para O Punho Que Acompanha O Antebraço Em Aproximadamente 13cm. As Luvas Devem Possuir Manga Com Velcro Integral Resistente. Luva Pelo Padrão FIE, Palmo 60% Poliamida E 40% Poliuretano, Manga 80% Poliéster, 20% Algodão - Homologado Pela FIE	ALLSTAR	Unidade	5	R\$ 405,00	R\$ 2.025,00
12	Luva De Sabre	Luva Para Sabre. Nível 2 (800 Newtons) Com A Manga Metalizada Elétrica - Homologado Pela FIE	ALLSTAR	Unidade	2	R\$ 558,00	R\$ 1.116,00
13	Máscara Para Espada - Nível 1	Máscara De Esgrima (Espada) Nível 1 De Proteção (350 Newtons). FIE 1600 N Allstar, Similar Ou Superior. Máscara 350N Deluxe, Com Forro, Em Sua Volta Deve Ser Elástico E Não Borracha. Com Proteção Duplas De Velcro Na Parte De Trás - Homologado Pela FIE	FLECHE	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
14	Máscara Para Florete - Nível 1	Máscara De Esgrima (Florete) Nível 1 De Proteção (350 Newtons) Com Barbela Metalizada Elétrica - Homologado Pela FIE	FLECHE	Unidade	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
15	Máscara Para Mestre	Máscara De Esgrima Preta - Nível 1 De Proteção (350 Newtons). Homologado Pela FIE	ALLSTAR	Unidade	1	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 4d87937f61768ba1f7460b400319462d2f2a9924a7f95c5235cf4376b0bc0b317

E-mail: spovata@circulo.org.br | ad460bba@circulo.org.br | 9903474510b1e1161aa8521781155





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

16	Máscara Para Sabre Nível 1	Máscara De Esgrima (Sabre) Nível 1 De Proteção (350 Newtons) Metalizada Elétrica - Homologado Pela FIE	FLECHE	Unidade	2	R\$ 634,00	R\$ 1.268,00
17	Sabre Completo	Sabre Completo Elétrico Com Lâmina Maraging (Punho Anatômico). Marca Allstar, Similar Ou Superior - Homologado Pela FIE	ALLSTAR	Unidade	2	R\$ 1.486,00	R\$ 2.972,00
18	Manga Para Mestre	Manga De Couro Com Reforço E Proteção De Uso Específico Para Aulas De Esgrima.	ALLSTAR	Unidade	1	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
19	Roupa De Mestre	Colete De Couro Preto Com Proteção Interna De Material Acetinado E Reforço Interno, Material Específico Para Aulas De Esgrima.	ALLSTAR	Unidade	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
20	Uniforme De Competição - Meia De Esgrima Com Compressão	Meia Tecnológica Com Compressão Para Utilização Em Competições Nacionais E Internacionais Que Proporcionam Segurança Aos Atletas. Meião longo, branco, impressões em sublimação devem contemplar as logomarcas do cmsp monocromáticas e cbc, em layout pré determinados pelo clube	FLECHE	Par	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
21	Uniforme De Competição - Roupa De Esgrima Nível 1	Roupa De Esgrima Composta De Calça De Esgrima Jaqueta De Esgrima E Plastron Interno. Nível 1 (350 Newtons), Com Logo Do Clube E Selo De Formação De Atletas Do CBC, Conforme Manual Do CBC.	FLECHE	Conjunto	4	R\$ 955,00	R\$ 3.820,00
VALOR TOTAL:		R\$ 55.646,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais)					

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 55.646,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 4d87f37f1708ba1f7460b40c319462d2f2a9024e7f95c5225cf4376b0bc0b317

E-mail: rpovato@circulo.org.br | WhatsApp: +55 11 970347451 | DNI: 101111111111111111





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil: 001 – Agência: 57452 – Conta Corrente: 144533.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato, a serem entregues na Sede do Clube.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 4d87f37f1768ba1e7460b40c319462ad2f2a9924a7f95c5225cf4376b0bc0b317

Endereço da assinatura digital: <https://povos.circunscricoes.org.br/010ad4e6bbaef1e908474510b1e1161aa852181155>





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 4d87f37f1708ba1f7460b40c319462ad2f2a9924a7f95c5225cf4376b0bc0b317

E-mail: reputacao@circulo.org.br | Telefone: (11) 3056-4052

<https://reputacao.circulo.org.br/4d87f37f1708ba1f7460b40c319462ad2f2a9924a7f95c5225cf4376b0bc0b317>





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 4d87375f1708ba1f7400b400319462d2f2a9924a7f95c5225cf4376b0bc0b317

Endereço da assinatura digital: <https://povos.circulomilitar.org.br/4d87375f1708ba1f7400b400319462d2f2a9924a7f95c5225cf4376b0bc0b317>





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a" e "e" do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicacão das sancões previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Essa é a imagem para verificar a autenticidade do documento.





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma **AUTENTIQUE**, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 (utilizar os endereços eletrônicos constantes da qualificação no preâmbulo) ou em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo/SP, na data da assinatura eletrônica.

MANOEL MORATA ALMEIDA

Presidente - Círculo Militar de São Paulo



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 4d9737f1778ba17746014e31946212f29924e7f955225cf4376b0bc0b317

Rua Abílio Soares, 1589 - Ibirapuera - CEP 04005-005 - São Paulo - SP - Telefone: 3056-4052

E-mail: esportes@circomilitarsaoaulo.org.br | <https://www.circomilitarsaoaulo.org.br>





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: **CLAUDIO ROBERTO DA SILVA FREITAS**
CPF: **143.690.078-60**

Nome: **LUIZ ANTONIO DAMY CASTRO FILHO**
CPF: **306.779.448-61**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: **4d97f37f61778ba1f740b4e31a4e212f2a9024a7f95c5225cf4376b0bc0b317**
Rua Abílio Soares, 1589 - Ibirapuera - CEP: 04005-005 - São Paulo - SP - Telefone: 3056-4052
Email: esportes@circulumilitardosp.org.br | www.circulumilitardosp.org.br



Página de assinaturas



Luiz Castro
306.779.448-61
Signatário



Manoel Almeida
224.515.607-20
Signatário



Claudio Freitas
143.690.078-60
Signatário



Deise Castro
968.564.590-68
Signatário

HISTÓRICO

15 dez 2025 11:11:39		Karina Surian Tranquillini criou este documento. (Email: karina.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 319.123.658-98)
16 dez 2025 09:56:15		Manoel Morata Almeida (Email: morata@circulomilitar.com.br, CPF: 224.515.607-20) visualizou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 15:35:14		Manoel Morata Almeida (Email: morata@circulomilitar.com.br, CPF: 224.515.607-20) assinou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 15:24:32		Claudio R S Freitas (Email: suprimentos@circulomilitar.com.br, CPF: 143.690.078-60) visualizou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 16:25:29		Claudio R S Freitas (Email: suprimentos@circulomilitar.com.br, CPF: 143.690.078-60) assinou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 10:24:30		Luiz Castro (Email: luiz.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 306.779.448-61) visualizou este documento por meio do IP 200.155.171.179 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 10:24:31		Luiz Castro (Email: luiz.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 306.779.448-61) assinou este documento por meio do IP 200.155.171.179 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
17 dez 2025 08:57:53		Deise Falci de Castro (Email: deise@fleche.com.br, CPF: 968.564.590-68) visualizou este documento por meio do IP 189.112.48.54 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil



17 dez 2025

09:00:19



Deise Falci de Castro (Email: deise@fleche.com.br, CPF: 968.564.590-68) assinou este documento por meio
do IP 189.112.48.54 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4d87f37fd7e8ba1f7460b4ec319463d2f2a9024e7f95c5335cf4376b0bc0b317
<https://valida.ae/634ea73f0ad4a6bb0aef1cb938474510b1c161aa852731f5f>

